



DOUTORADO – SÃO PAULO
Calendário Acadêmico - *Primeiro semestre de 2025*
Modalidade: **presencial**

	Início		Fim	
Inscrições para o doutorado	04/11	segunda-feira	17/02	segunda-feira
Semanas letivas	11/03	terça-feira	17/07	quinta-feira

Seminários obrigatórios	Professor	Dias letivos	Horário das apresentações	
Metodologia de pesquisa e exposição científica (âmbito canônico)	Pe. Me. Ediclei A.	11 a 13/03	Terça	8:00 às 9:30 // 10:00 às 12:00
Seminário Direito Matrimonial	Dra. Maria C.	08 a 10/04	Quarta	8:00 às 9:30 // 10:00 às 12:00
Seminário Direito Sacramental	Pe. Dr. Tarcísio V.	06 a 08/05		
Seminário Direito Penal	Pe. Dr. Alejandro C.	10 a 12/06	Quinta	8:00 às 9:30 // 10:00 às 12:00
Seminário Direito Comparado	Pe. Dr. Ricardo A.	15 a 17/07		

Preparação e entrega de Tese	Início	Fim	
Registro do tema de Tese	<i>Após aprovação nos seminários prescritos</i>	18/08	segunda-feira
Entrega da Tese para defesa em 06/2025 ¹	Até o dia 17/03 - segunda-feira		

Observação:

1. O horário do semestre letivo do doutorado em Direito Canônico foi pensado de modo a possibilitar aos alunos **dedicarem a parte da tarde** para frequentar e fazer uso das bibliotecas especializadas existentes na cidade de São Paulo.
2. A distribuição dos temas dos seminários ocorrerá sempre **na terça-feira, das 10h às 12h**, na modalidade (presencial/*online*), a ser informada previamente aos doutorandos pela secretaria acadêmica.
3. O curso de Metodologia tem horário estendido de aulas na **terça-feira**:
Manhã: das 8h às 9:30 / das 10h às 12h será a distribuição dos temas do 1º Seminário, *online*.
Tarde: das 14h às 15:30; das 16h às 18h.

¹ Refere-se aos 4 exemplares mencionados no n. 3.2.2.2, 5d do Manual de Metodologia Científica da FDCSP.



DOCTORADO – SÃO PAULO
Calendário Acadêmico - *Primeiro semestre de 2025*
Modalidade: *presencial*

Sobre o Doutorado na FDCSP (Plano de estudos, nn. 9-13.43):

1. O terceiro ciclo – doutorado – destina-se aos estudantes com o título de mestre em Direito Canônico² e tem como finalidade capacitá-los à produção científica e ao magistério em uma faculdade ou outra instituição de ensino superior³.
2. Para obter o grau acadêmico de doutor em Direito Canônico o candidato deverá elaborar e defender publicamente **uma tese doutoral** – de acordo com a metodologia científica canônica da FDCSP – que represente uma efetiva contribuição para o progresso da ciência canônica, e que tenha sido colegialmente aprovada⁴.
3. O doutorado (60 créditos ECTS) é constituído de 1 (um) semestre letivo contendo a participação em um curso prescrito, em **4 (quatro) seminários obrigatórios** com a preparação de **4 (quatro) trabalhos científicos escritos; a participação em 3 (três) cursos opcionais**⁵ dentre aqueles oferecidos pela Faculdade ou fora dela, sempre no âmbito da ciência canônica; e deve ser dedicado – **no mínimo – 1 (um) ano à pesquisa** e elaboração da tese doutoral, contado após a conclusão do semestre letivo obrigatório⁶.
4. O **período máximo** que o doutorando possui para dedicar-se à investigação científica, elaboração e defesa da tese doutoral é de **5 (cinco) semestres** a serem contados após a conclusão do semestre letivo obrigatório.
5. Aquele que cumprir com todas as exigências, dentro do prazo determinado, receberá o título de *doutor* em Direito Canônico pela FDCSP⁷.
6. No mestrado, **não há segunda sessão para apresentação de seminários acadêmicos**. Sendo reprovado, o aluno deverá frequentar outro seminário – de acordo com o calendário acadêmico da Faculdade. No doutorado: (1) o doutorando reprovado em algum seminário prescrito, por não alcançar média mínima ou por ausência, tem a oportunidade de rerepresentá-lo uma única vez, recolhendo a taxa correspondente. Havendo uma segunda reprovação no mesmo seminário, o aluno perde a matrícula no doutorado. (2) o aluno que perdeu a matrícula no doutorado por reprovação, pode se matricular apenas uma segunda vez no curso de doutorado da FDCSPA, refazendo todos os seminários prescritos para o curso e alcançar aprovação deles.

²Que tenha obtido a média igual ou superior a 8 (oito) no mestrado em Direito Canônico.

³ Cf. VG, arts. 49 §1 e 50.

⁴ Cf. VG, art. 49 §2. Cf. CONGREGATIO DE INSTITUTIONE CATHOLICA, Littera circularis n. 3: *Lettera applicativa della Costituzione Apostolica Veritatis gaudium*, 08 decembris 2020, (doravante «CEC, Littera 2020»), n. 5.

⁵ A serem feitos a partir da matrícula no doutorado, de preferência na área escolhida para tese doutoral, não valendo cursos anteriores.

⁶ Cf. CEC, Instructio 2018, art. 9, c; 11. CEC, Decreto Novo Código, n. I, c; n. II, 3º, a-b.

⁷ Cf. VG, art. 79 §2.